

## ENC: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 13/2023

DLOG - Serviço de Compras CGAD <secom.cgad.dlog@pf.gov.br>

Qua, 20.12.2023 11:28

Para:comercial2@ultramar.com.br <comercial2@ultramar.com.br>

Prezados,

Em atenção à impugnação apresentada, a Equipe entende que esta não deve prosperar.

Primeiro, que a Empresa apresentou uma alegação genérica de suposto direcionamento das características, mas sem apontar exatamente o ponto de inflexão que ela entende que não garante a ampla participação a partir das características mínimas exigidas para a atividade de alto risco de tiro de precisão.

Segundo, que o Edital apenas apresentou os referidos equipamentos como marca de referência, com base nas decisões de Plenário do TCU, se não vejamos:

### *ENUNCIADO*

*Permite-se menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada. [Acórdão 808/2019-Plenário](#)*

### *ENUNCIADO*

*Permite-se menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada. [Acórdão 113/2016-Plenário](#)*

Ressalte-se que está claro, no Termo de Referência que a Equipe apresentou as marcas como referência, abrindo a possibilidade de ser apresentado equipamento como "igual" ou "similar". Para tanto, vejamos a redação do item 1.5.22 do Anexo I TR – Especificações Técnicas: "Como referência, o equipamento deve ter características técnicas iguais ou similares às do produto PLRF25C da SAFRAN."

Dessa forma, a Equipe de Planejamento da Contratação entende que deverá ser indeferida a impugnação.

At.te,

Equipe de Planejamento da Contratação.

PE nº 13/2023 - UASG 200334

---

**De:** Alan Coelho - Ultramar <[comercial2@ultramar.com.br](mailto:comercial2@ultramar.com.br)>

**Enviado:** Tuesday, December 19, 2023 4:37:06 PM

**Para:** DLOG - Serviço de Compras CGAD <[secom.cgad.dlog@pf.gov.br](mailto:secom.cgad.dlog@pf.gov.br)>

**Cc:** [ams@ultramar.com.br](mailto:ams@ultramar.com.br) <[ams@ultramar.com.br](mailto:ams@ultramar.com.br)>

**Assunto:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 13/2023

Você não costuma receber emails de [comercial2@ultramar.com.br](mailto:comercial2@ultramar.com.br). [Saiba por que isso é importante](#)

Sr. Pregoeiro,

Segue em anexo impugnação ao edital do pregão eletrônico nº 13/2023.

Cordialmente,

Alan Coelho

(48) 3224-5105 | Depto. Administrativo

